

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2019

Que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, no artigo 1º, a seguinte redação:

Art. 1 [...] § 3º Ressalvada a hipótese de vedação expressa constante no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência, legal ou estatutária, da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, incluindo o pagamento de remuneração e benefícios aos administradores, membros do conselho fiscal e dos comitês estatutários, observados os limites previstos no estatuto social.

JUSTIFICATIVA

A ressalva trazida no texto original suscita dúvidas, na medida em que, regra geral, os estatutos sociais preveem as matérias de competência de cada órgão. Ocorre que o intuito desse dispositivo é permitir ao conselho de administração deliberar, em caráter excepcional, sobre matérias de competência da assembleia geral, ainda que, ad referendum, desta. Assim, propõe-se substituir a expressão previsão diversa por **vedação expressa**.

Propõe-se ainda evidenciar que a assembleia geral mencionada contempla as suas duas espécies (ordinária e extraordinária), afastando assim eventual entendimento de que essa expressão deva ser interpretada em alinhamento estrito com o caput do artigo.

Por fim, considerando que o pagamento de remuneração e benefícios aos membros dos órgãos estatutários é definido, via de regra, anualmente (montante global) pela assembleia geral, propõe-se incluir menção a essa matéria entre as que poderiam ser deliberadas pelo conselho de administração, dado que tais pessoas continuarão atuando em proveito da companhia, fazendo jus, portanto, à devida retribuição por seus serviços.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

